

AUDITORIA OPERACIONAL NA GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OUTUBRO/2012 A MARÇO/2013

AUDITORIA OPERACIONAL NA GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OUTUBRO/2012 A MARÇO/2013



CONSELHEIROS

Luiz Roberto Herbst — Presidente
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior — Vice-Presidente
César Filomeno Fontes — Corregedor-Geral
Wilson Rogério Wan-Dall
Herneus De Nadal
Julio Garcia
Luiz Eduardo Cherem

AUDITORES

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes Iocken

RELATOR

AUDITOR GERSON DOS SANTOS SICCA

EQUIPE DE AUDITORIA

**GLÁUCIA DA CUNHA
ODIR GOMES DA ROCHA NETO**



2015

Tribunal de Contas de Santa Catarina

Assessoria de Comunicação Social

Coordenação de Publicações

| | |
|-----------------------|--|
| SUPERVISÃO | Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior |
| COORDENAÇÃO EDITORIAL | Assessoria de Comunicação Social |
| TEXTOS | Diretoria de Atividades Especiais |
| REVISÃO GRAMATICAL | Valdelei Rouver |
| PROJETO GRÁFICO | Ayrton Cruz |
| DIAGRAMAÇÃO | Ana Sofia Carreço de Oliveira |
| IMPRESSÃO | Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina (Dioesc) |

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231a Santa Catarina. Tribunal de Contas
Auditoria operacional na gestão do Sistema
Prisional do Estado de Santa Catarina: relatório
resumido. Florianópolis : TCE/DAE, 2015.

39 p. (Auditoria operacional; 18).

Auditoria em: out./2012 a mar./2013.

1. Auditoria operacional. 2. Sistema
Prisional do Estado de Santa Catarina.
I. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CDU 657.6

Ficha catalográfica: Sílvia M. B. Volpato CRB 14/408

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
Rua Bulcão Viana, 90 — CEP 88020-160 — Florianópolis/SC
E-mail: publicacoes@tce.sc.gov.br
Site: www.tce.sc.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 7 |
| O SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE | 9 |
| O que foi avaliado pelo TCE/SC..... | 11 |
| Por que foi avaliado..... | 11 |
| Como se desenvolveu o trabalho..... | 12 |
| O QUE O TCE/SC ENCONTROU | 13 |
| Inexistência de cálculo do custo mensal do preso | 13 |
| Superlotação dos estabelecimentos penais..... | 15 |
| Previsão de ampliação de vagas até 2016 insuficientes para atender ao aumento da população carcerária..... | 18 |
| Desobediência à Lei de Execução Penal quanto à alocação de presos | 19 |
| Inexistência de registro dos índices de reincidência..... | 22 |
| Carência de agentes penitenciários..... | 22 |
| Carência de profissionais de saúde e assistência social nas unidades prisionais..... | 24 |
| Inobservância dos padrões estabelecidos em norma para construção e segurança das unidades prisionais..... | 25 |
| Precariedade da manutenção preventiva nos estabelecimentos prisionais..... | 27 |
| Precariedade da assistência material e de saúde aos detentos..... | 32 |
| Oferta de educação e trabalho aos apenados | 33 |

| | |
|--|-----------|
| O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO SISTEMA..... | 35 |
| BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC | 36 |
| DECISÃO N.º 5509/2014 — TCE/SC — PLENÁRIO | 37 |

A auditoria operacional avalia o desempenho de ações de governo, órgãos ou entidades que integram a administração pública direta e indireta. Neste tipo de auditoria, os tribunais de contas fazem determinações e recomendações às unidades auditadas para correção dos problemas identificados e aperfeiçoamento da aplicação dos recursos públicos.

Os relatórios resumidos trazem os principais resultados de auditorias operacionais. A divulgação aos interessados e à sociedade em geral contribui para o controle social da implementação das ações de correção e melhoria.

Esta edição apresenta os resultados da auditoria na gestão do sistema prisional do Estado de Santa Catarina. O trabalho de fiscalização foi realizado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que constatou superlotação, inexistência de cálculo do custo mensal por preso e de informações sobre reincidência, carência de recursos humanos e desobediência à Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) quanto à alocação de presos.

Uma das determinações do TCE/SC à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) foi a de disponibilizar vagas compatíveis com a necessidade do sistema carcerário, respeitando a natureza do estabelecimento quanto ao regime de cumprimento de pena e o gênero do preso, conforme prevê a Lei de Execução Penal.

No Estado de Santa Catarina há duas formas de gestão dos estabelecimentos penais: autogestão, na qual a SJC é integralmente responsável pela administração da unidade; e cogestão, em que a SJC contrata empresa para a operacionalização das unidades. Contrastes quanto à estrutura física, segurança, assistência material e a oferta de atividades laborais e educacionais entre unidades penais administradas integralmente pelo Estado e as operadas por empresas contratadas pelo Poder Público também foram apontados pela auditoria. As unidades administradas por cogestão, além de melhores instalações físicas e condições de segurança, oferecem mais oportunidades de trabalho e

educação aos presos. Já nas unidades de autogestão, a equipe do Tribunal de Contas do Estado constatou falta de uniforme e de materiais de higiene para os reeducandos.

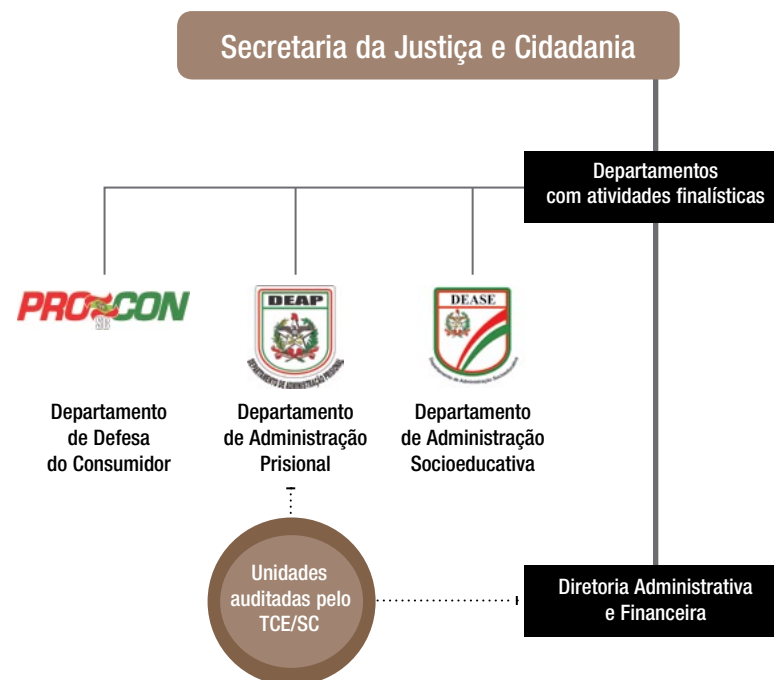
Após um breve relato sobre o sistema prisional catarinense, o leitor vai encontrar nesta publicação informações sobre os motivos que definiram a realização da auditoria, a avaliação, o desenvolvimento do trabalho, os achados e os benefícios da implementação das determinações e recomendações à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania constantes na decisão n.º 5509/2014 do Pleno do TCE/SC.

LUIZ ROBERTO HERBST
PRESIDENTE DO TCE/SC

O SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) avaliou, entre outubro de 2012 e março de 2013, a gestão do sistema prisional pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).

Nas suas atividades finalísticas, a SJC está dividida em três departamentos: Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE); Departamento de Defesa do Consumidor (PROCON) e Departamento de Administração Prisional (DEAP), sendo que a auditoria teve como escopo este último e a parte administrativa da Secretaria.



O DEAP é responsável pela administração dos estabelecimentos penais estaduais, excluindo-se os estabelecimentos educacionais destinados às medidas socioeducativas. Para fins estatísticos, as unidades prisionais foram agrupadas em seis regionais: Regional 1 — Grande Florianópolis; Regional 2 — Sul Catarinense; Regional 3 — Vale do Itajaí; Regional 4 — Norte Catarinense; Regional 5 — Região Serrana e Meio Oeste; e Regional 6 — Oeste.

Já o tipo de estabelecimento em que deve ficar cada preso é definido pela Lei de Execução Penal (LEP) — Lei nº 7.210/1984, considerando a classificação entre provisórios e definitivos.

Presos provisórios são aqueles recolhidos a estabelecimento prisional em razão de prisão em flagrante (art. 301 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP) — Lei nº 3.689/1941), prisão preventiva (arts. 311 a 316 do CPP), prisão resultante de pronúncia (art. 408 do CPP), prisão decorrente de sentença penal condenatória recorrível (arts. 594 do CPP e 59 da Lei nº 11.343/2006, Nova Lei de Drogas) ou prisão temporária (Lei nº. 7.960/1989).¹ O preso provisório deve ficar em uma cadeia pública.

Presos definitivos são aqueles que se encontram recolhidos em estabelecimento prisional em razão de sentença penal condenatória com trânsito em julgado. O cumprimento da pena dos presos definitivos varia conforme o regime estabelecido pelo juiz, podendo ser: fechado, semiaberto ou aberto.

Quadro 01: **Relação entre o estabelecimento penal, regime e cumprimento de pena**

| Estabelecimento Penal | Preso a que se destina | Regime de cumprimento da pena | Referência na LEP |
|--|---------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| Cadeia Pública | Preso provisório | Não cabe | Art. 102 |
| Penitenciária | Preso definitivo | Regime Fechado | Art. 87 |
| Colônia Agrícola, Industrial ou similar | Preso definitivo | Regime Semiaberto | Art. 91 |
| Casa do Albergado | Preso definitivo | Regime Aberto | Art. 93 |
| Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico | Submetido à medida de segurança | Não cabe | Art. 99 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir da Lei nº 7.210/1984.

¹MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 7ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009, p.6.

No conceito de cadeia pública estão contempladas as UPAs - Unidades Prisionais Avançadas, Presídios e Central de Triagem.

Ainda existem os complexos penitenciários, que consistem em conjuntos penais com vários estabelecimentos em um mesmo terreno, porém independentes e estanques entre si.

No Estado de Santa Catarina há duas formas de gestão dos estabelecimentos penais: a) a autogestão, na qual a SJC é integralmente responsável pela administração da unidade; e b) cogestão, em que a SJC contrata empresa para realizar a execução de serviços técnicos e materiais objetivando a operacionalização das unidades. Neste modelo, a SJC permanece com a direção do estabelecimento penal, pois indica o diretor, vice-diretor e fiscal de segurança; continua com a responsabilidade pela segurança externa e pelo pagamento das despesas de luz, água, internet, telefonia, além de outras obrigações previstas em contrato.

O QUE FOI AVALIADO PELO TCE/SC

A auditoria operacional realizada no sistema prisional catarinense teve como base os seguintes questionamentos:

1ª - A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania conhece o custo mensal do preso de cada unidade prisional de forma a avaliar a gestão do sistema?

2ª - A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania desenvolve ações para mitigar a superlotação nas unidades prisionais?

3ª - O número de agentes penitenciários e equipe técnica são proporcionais ao número de presos em cada estabelecimento penal destinado aos presos provisórios e definitivos em regime fechado?

POR QUE FOI AVALIADO

Em 2012, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) definiu “segurança pública” como um dos temas de maior relevância para a fiscalização em razão de fatores de risco, materialidade, importância e oportunidade.

O sistema prisional, até 2011, estava sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, porém, naquele ano, passou para as mãos da então recém-criada Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).

A partir da escolha do tema de maior relevância, o foco da auditoria delimitou-se diante das notícias veiculadas na mídia impressa, digital e televisiva, que demonstravam a superlotação, a falta de pessoal e a falta de transparência

do custo do preso.

Diante desses elementos, o TCE/SC iniciou a presente auditoria operacional no sistema prisional catarinense administrado pela SJC.

COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO

Na fase de planejamento da auditoria, foi realizado um amplo estudo na legislação que trata do sistema prisional, além de pesquisa e leitura de artigos e notícias veiculadas na mídia impressa e digital. Também foram realizadas entrevistas com os gestores e outras pessoas envolvidas com o tema.

Além disso, aplicaram-se técnicas de auditoria (análise SWOT² e Diagrama de Verificação de Riscos — DVR), que levaram a uma maior compreensão dos mecanismos de organização e funcionamento do sistema e, essencialmente, permitiram identificar os principais problemas no desenvolvimento da política prisional.

Todo o planejamento da auditoria fica registrado em um documento chamado “Matriz de Planejamento”, que foi apresentado à Secretaria da Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado da Fazenda.

Ainda durante a fase de planejamento da auditoria, entre outubro e novembro de 2012, ocorreram diversos atentados criminosos em Santa Catarina, que geraram limitação das ações da equipe de auditoria, não sendo possível vistoriar unidades prisionais por medida de segurança.

As situações encontradas que resultaram em achados de auditoria foram consolidadas na “Matriz de Achados”, documento que serviu de base para a elaboração do relatório de instrução, sobre o qual os gestores tiveram a oportunidade de se manifestar.

Por fim, foi elaborado o relatório final de auditoria, ou relatório de reinstrução, contemplando os achados, as considerações dos gestores, as análises destas considerações e as recomendações e determinações sugeridas pela equipe técnica ao relator do processo.

Posteriormente, antes do julgamento do processo, a equipe de auditoria, acompanhada do relator, visitou algumas unidades prisionais nas cidades de Florianópolis, São Pedro de Alcântara, Itajaí e Joinville, verificando que a maioria das conclusões da auditoria guarda relação com a realidade do sistema prisional catarinense. Porém, após a vistoria, o relator do processo acrescentou no seu voto outras ações além das apontadas na conclusão do relatório de auditoria.

²SWOT - técnica de auditoria utilizada para enquadrar aspectos positivos, negativos, oportunidades e ameaças relacionadas a determinado programa de governo ou órgão/entidade (do inglês Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats).

Inexistência de cálculo do custo mensal do preso

A auditoria verificou que a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) utilizava o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), da Secretaria de Estado da Fazenda, para o registro das informações financeiras e acompanhamento físico e financeiro da execução orçamentária, conforme previsto no Decreto (estadual) nº 3.132/2010. Já para o registro da população carcerária era utilizado o Sistema de Identificação e Administração Prisional (IPEN). Contudo, como não havia comunicação entre estes dois sistemas, o SIGEF carecia de adequações para automatizar o cálculo. Enquanto isso não ocorresse, restava a alternativa de fazer as contas manualmente.

Nas respostas da SJC, porém, constatou-se a inexistência de cálculo do custo do preso, mesmo que de forma manual. Esta situação desrespeita a Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que exige o envio mensal do custo do preso, por unidade prisional. Com base nos dados enviados pela Secretaria, calculou-se o custo médio mensal do preso para o ano de 2012.

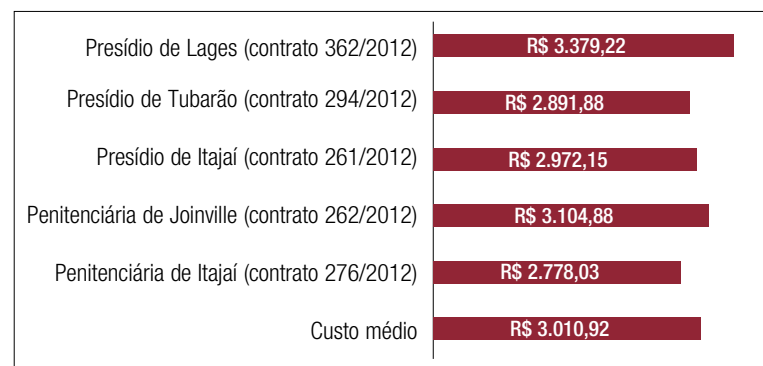
Quadro 02: **Custo do preso no sistema prisional catarinense em 2012**

| Custo | Valor médio mensal por preso em 2012 |
|---|--------------------------------------|
| (A) Custo médio mensal do preso encarcerado no sistema prisional catarinense. | R\$ 1.649,03 |
| (B) Custo médio mensal do preso nas unidades de cogestão, considerando apenas os valores pagos pelo Estado às administradoras do sistema de cogestão. | R\$ 3.010,92 |
| (C) Custo médio mensal do preso encarcerado no sistema prisional catarinense, excetuados os valores dos contratos das administradoras do sistema de cogestão. | R\$ 1.544,41 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nas informações extraídas das respostas da SJC.

Constatou-se que o Estado desconhecia o custo do preso mesmo em relação aos estabelecimentos administrados pelo sistema de cogestão, pois individualizava apenas o valor estipulado em contrato, enquanto os demais gastos, que ainda eram de responsabilidade da Secretaria, eram contabilizados para o sistema como um todo, a exemplo das despesas com água, luz e telefone. Além disso, o custo médio variava entre as unidades administradas nesse sistema.

Gráfico 01: Valor médio pago por preso em 2012 às empresas contratadas no regime de cogestão por unidade prisional



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nas informações extraídas das respostas da SJC.

A simples análise dos números leva a crer que há uma distorção ou excesso nos custos das unidades prisionais administradas em cogestão, contudo, a inspeção nestes estabelecimentos tornou mais clara a diferença entre os sistemas de auto e cogestão, uma vez que as unidades administradas por este último tinham estruturas físicas e de pessoal bem mais próximas ao que determina o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do que os estabelecimentos penais administrados exclusivamente pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

Superlotação dos estabelecimentos penais

Constatou-se, a partir dos dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), que dos 49 estabelecimentos penais, 44 encontravam-se superlotados em dezembro de 2012, representando uma carência de 4.474 vagas no Estado. As 11 unidades mais críticas apresentavam déficit de 2.697 vagas.

Quadro 03: Carência de vagas no Estado e nos onze estabelecimentos penais mais críticos, em dez./2012

| Estabelecimento Penal | Vagas em dez/12 | Lotação em dez/12 | Carência de vagas | Ocupação acima da capacidade (%) |
|--|-----------------|-------------------|-------------------|----------------------------------|
| Penitenciária Agrícola de Chapecó | 444 | 1.034 | -590 | 132,88 |
| Presídio Regional de Blumenau | 472 | 821 | -349 | 73,94 |
| Presídio Regional de Criciúma | 490 | 766 | -276 | 56,33 |
| Presídio Regional de Araranguá | 128 | 402 | -274 | 214,06 |
| Presídio Regional de Chapecó | 135 | 369 | -234 | 173,33 |
| Presídio Regional de Caçador | 96 | 266 | -170 | 177,08 |
| Penitenciária da Região de Curitibanos | 641 | 809 | -168 | 26,21 |
| Presídio de Itajaí (Complexo Penitenciário) | 372 | 536 | -164 | 44,09 |
| Presídio Regional de Joinville | 667 | 831 | -164 | 24,59 |
| Presídio Regional de Xanxerê | 74 | 237 | -163 | 220,27 |
| Presídio Regional de Lages (velho) | 104 | 249 | -145 | 139,42 |
| Subtotal (estabelecimentos mais críticos) | 3.623 | 6.320 | - 2.697 | 74,44 |
| Total Geral de Santa Catarina | 10.431 | 14.905 | - 4.474 | 42,89 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir de dados da SJC — dez./2012.

No cálculo da carência de vagas não foram considerados os presos em regime aberto, já que não permaneciam no estabelecimento penal, segundo informações repassadas pela SJC. Pelo mesmo motivo foram desconsideradas as Casas de Albergado de Florianópolis e Chapecó. Verificando a carência por regional, a situação era a seguinte:

Quadro 04: Ranking da carência de vagas por regionais da SJC, em dez./2012

| Estabelecimento Penal | Vagas em dez/12 | Lotação em dez/12 | Carência de vagas | Ocupação acima da capacidade (%) |
|---|-----------------|-------------------|-------------------|----------------------------------|
| Regional 06 - Oeste | 890 | 2.001 | -1.111 | 124,83% |
| Regional 03 - Vale do Itajaí | 1.816 | 2.662 | -846 | 46,59% |
| Regional 02 - Sul Catarinense | 1.494 | 2.330 | -836 | 55,96% |
| Regional 05 - Região Serrana e Meio Oeste | 1.646 | 2.381 | -735 | 44,65% |
| Regional 04 - Norte Catarinense | 1.775 | 2.299 | -524 | 29,52% |
| Regional 01 - Grande Florianópolis | 2.810 | 3.232 | -422 | 15,02% |
| TOTAL GERAL SANTA CATARINA | 10.431 | 14.905 | -4.474 | 42,89% |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir de dados da SJC — dez./2012.

Percebe-se que os dados obtidos da SJC não permitiam afirmar que os presos estavam lotados em sua cidade de origem ou próxima dela, no entanto, evidenciavam que o Oeste apresentava a menor capacidade instalada, destoando das demais regiões.

O déficit de vagas no Estado, considerando-se o regime de cumprimento de pena e o gênero dos apenados, está representado no quadro 5.

Quadro 05: Déficit de vagas no Estado, por regime e gênero, em dez./2012

| | Total | Homens | Mulheres |
|---|---------|---------|----------|
| Presos do regime fechado | - 3.289 | - 2.832 | - 457 |
| Presos do regime semiaberto | - 2.401 | - 2.148 | - 253 |
| Presos do regime aberto | - 1.920 | - 1.832 | - 88 |
| Presos provisórios | 1.216 | 1.007 | 209 |
| Total de Santa Catarina sem presos do regime aberto | - 4.474 | - 3.973 | - 501 |
| Total de Santa Catarina com presos do regime aberto | - 6.394 | - 5.805 | - 589 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir de dados da SJC — dez./2012.

Em resumo, as unidades prisionais do Estado apresentaram superlotação de 4.474 presos, em dezembro de 2012. Outros 1.920 apenados do regime aberto não cumpriam pena em unidades prisionais, resultando em uma carência total de 6.394 vagas no sistema carcerário. Além disso, a alocação dos presos não obedecia à destinação correta, segundo o que determina a Lei de Execução Penal.

Em 2014, a inspeção em dez unidades prisionais confirmou a superlotação em seis estabelecimentos, nos quais havia um déficit de 664 vagas.

Quadro 06: Saldo de vagas nas unidades prisionais inspecionadas em 2014

| Estabelecimento Penal | Vagas (A) | Lotação (B) | A-B | % |
|--|-----------|-------------|------|--------|
| Complexo Penitenciário do Estado (COPE) – São Pedro de Alcântara | 1.250 | 1.193 | 57 | 4,56 |
| Penitenciária de Florianópolis | 952 | 951 | 1 | 0,11 |
| Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico | 72 | 122 | -50 | -69,44 |
| Presídio Masculino de Florianópolis | 261 | 336 | -75 | -28,74 |
| Presídio Feminino de Florianópolis | 68 | 128 | -60 | -88,24 |
| Casa do Albergado | 50 | 43 | 7 | 14,00 |
| Penitenciária Industrial de Joinville | 646 | 624 | 22 | 3,41 |
| Presídio de Joinville | 462 | 662 | -200 | -43,29 |
| Presídio – Complexo Penitenciário Vale do Itajaí | 700 | 870 | -170 | -24,29 |
| Penitenciária – Complexo Penitenciário Vale do Itajaí | 480 | 589 | -109 | -22,71 |

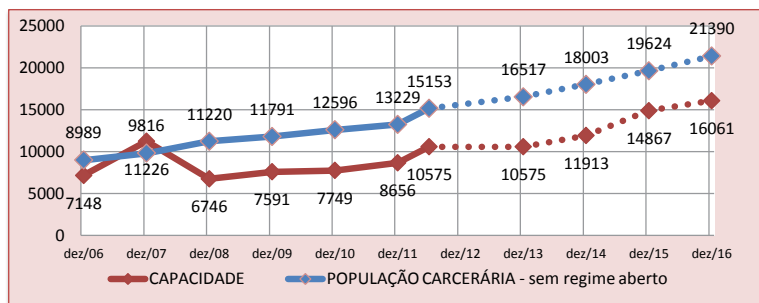
Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados fornecidos pelos gestores dos estabelecimentos penais.

O Poder Judiciário também atua na inspeção das unidades prisionais, como se observa em portarias de Juízes de Direito e decisões judiciais que determinam a interdição parcial ou integral de estabelecimentos penais, conforme estabelece o artigo 66, VIII, da Lei nº 7.210/1984. Pode-se citar, por exemplo, casos como o do Presídio de Mafra, em que o magistrado proibiu a entrada de novos presos até que a lotação retornasse ao limite de 150 detentos; ou a interdição total do Presídio Regional de Balneário Camboriú, em 30 de janeiro de 2012. A interdição, total ou parcial, configura uma situação extrema, na qual o juiz constata o funcionamento da unidade prisional em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei e, mesmo sabendo do déficit de vagas do sistema prisional, vê-se obrigado a limitar a entrada de novos presos ou fechar a unidade.

Previsão de ampliação de vagas até 2016 insuficientes para atender o aumento da população carcerária

A população carcerária vem crescendo 9% ao ano, com base nos números apresentados no relatório do InfoPen — Sistema de Informações Penitenciárias, do Ministério da Justiça. A oferta de vagas no sistema carcerário deve atender a esta demanda, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 7.210/1984. Ainda, o CNPCP define, no item 3.2 do Anexo II da Resolução nº 09/2011, que a Secretaria da Justiça encaminhe memorial justificativo da solicitação de recursos para construção de unidade penal, contendo, entre outras informações, “d) a capacidade atual necessária e a projetada para os próximos cinco anos”.

Gráfico 02: Evolução da população carcerária e da ampliação de vagas até 2016



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir de relatórios anuais do InfoPen e investimentos do Pacto pela Segurança.

Diante da superlotação dos estabelecimentos penais, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania lançou em outubro de 2012 o Pacto pela Segurança, parte do Pacto por Santa Catarina, que é um programa do governo estadual que reúne obras e aquisições para atender às principais demandas da sociedade. Tratava-se, em suma, de um conjunto de ações que tinha por base os programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015 e cuja meta consistia na construção de 6.736 vagas e a desativação de 1.250, possibilitando o incremento de 5.486 vagas.

Se a população carcerária mantiver seu ritmo de crescimento e a ampliação de vagas se concretizar, em dezembro de 2016, a população carcerária será de 21.390 presos frente a uma capacidade de 16.061 vagas, permanecendo um déficit de 5.329 vagas.

Outro ponto considerado consistiu na quantidade de mandados de prisão em aberto. No Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Segurança Pública informou que existiam 9.956 mandados de prisão aguardando cumprimento em 31 de dezembro de 2012. Já em 28 de fevereiro de 2013, esse número já tinha subido para 11.628 mandados ativos. Os referidos números são essenciais ao planejamento da ampliação, pois representam uma demanda potencial de vagas.

Desobediência à Lei de Execução Penal quanto à alocação de presos

A Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 82, § 1º, 87, 91, 93 e 102, estipula que a ocupação de cada estabelecimento penal deve se destinar a um público carcerário, considerando se é mulher ou maior de sessenta anos, preso provisório ou condenado e, neste último caso, o regime de cumprimento da pena – fechado, semiaberto ou aberto.

Quadro 07: Destinação legal dos estabelecimentos penais

| Estabelecimento Penal | Preso a que se destina |
|--|--|
| a) Penitenciária | Condenado à pena de reclusão em regime fechado (art. 87). |
| b) Colônia Agrícola, Industrial ou similar | Condenado que cumpre pena em regime semiaberto (art. 91) Também é possível existirem alas de regime semiaberto em complexos penitenciários, desde que sejam independentes (art. 82, § 2º). |
| c) Casa do Albergado | Condenado cumprindo pena em regime aberto (art. 93). |
| d) Cadeia Pública | Provisório (art. 102). No Estado contempla, também, as seguintes unidades: Presídio, Unidade Prisional Avançada (UPA) e Central de Triagem. |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir da Lei de Execução Penal.

Após a análise sobre a superlotação dos estabelecimentos, constatou-se que, em dezembro de 2012, existiam presos cumprindo pena em estabelecimentos inadequados ao regime, conforme segue:

Quadro 08: Alocação indevida dos presos nos estabelecimentos penais, em dez./2012

| Onde estavam | Onde deveriam estar | Regime | Quantidade | |
|----------------------------|----------------------------------|------------|------------|----------|
| | | | Homens | Mulheres |
| Presídios | Penitenciárias | Fechado | 2.394 | 457 |
| Presídios / Penitenciárias | Colônias Agrícolas / Industriais | Semiaberto | 1.615 | 253 |
| Presídios | Casas do Albergado | Aberto | 1.150 | 88 |
| Penitenciárias | Presídios | Provisório | 50 | Zero |
| Presídios masculinos | Presídios femininos | Provisório | Zero | 13 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir da Lei de Execução Penal.

Situação semelhante foi encontrada nas unidades prisionais inspecionadas em 2014:

Quadro 09: Alocação indevida dos presos nos estabelecimentos penais, em 2014

| Onde estavam | Onde deveriam estar | Regime | Quantidade | |
|-------------------------------------|----------------------------------|------------|------------|----------|
| | | | Homens | Mulheres |
| Presídio Masculino de Florianópolis | Penitenciárias | Fechado | 125 | 0 |
| | Colônias Agrícolas / Industriais | Semiaberto | 39 | 0 |
| Presídio Feminino de Florianópolis | Penitenciárias | Fechado | 0 | 40 |
| | Colônias Agrícolas / Industriais | Semiaberto | 0 | 41 |
| Casa do Albergado | Presídios | Provisório | 36 | 0 |
| | Colônias Agrícolas / Industriais | Semiaberto | 07 | 0 |
| Presídio de Joinville | Penitenciárias | Fechado | 121 | 0 |
| | Colônias Agrícolas / Industriais | Semiaberto | 94 | 0 |
| Presídio de Itajaí (CPV) | Penitenciárias | Fechado | 228 | 0 |
| | Colônias Agrícolas / Industriais | Semiaberto | 115 | 0 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir de dados coletados em inspeção in loco — jul. e ago./2014.

Além das constatações de destinação indevida nos estabelecimentos penais, verificou-se que o Estado de Santa Catarina possuía apenas duas Casas de Albergados. Em dezembro de 2012, a de Florianópolis estava atendendo presos do regime provisório e a de Chapecó funcionando apenas para presos com limitação de final de semana. Demonstrou-se, com essas informações, que existia carência crônica de vagas para o regime aberto.

Os investimentos do Pacto por Santa Catarina, por outro lado, almejavam solucionar o problema de inadequação ao prever a construção e ampliação de vagas até o final do ano de 2016, contudo esses dispêndios serão insuficientes, uma vez que não consideraram o aumento histórico da população carcerária.

Quadro 10: Panorama geral de vagas (situação atual e o proposto no Pacto por Santa Catarina), por regime, em dez./2012

| Presos | Presos em dez./12 (a) | Vagas em dez./12 (b) | Saldo de vagas em dez./12 (c=a-b) | Vagas - pós Pacto (d) | Saldo - pós Pacto, caso população carcerária não aumente (e=a-d) |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------------------|-----------------------|--|
| Sentenciados regime fechado — masculino | 6.238 | 3.451 | -2.787 | 6.513 | 275 |
| Sentenciados — masculino (Hospital de Custódia) | 117 | 72 | -45 | 72 | -45 |
| Sentenciados regime fechado — feminino | 457 | 0 | -457 | 290 | -167 |
| Sentenciados regime semiaberto — masculino | 3.282 | 1.134 | -2.148 | 2.400 | -882 |
| Sentenciados regime semiaberto — feminino | 253 | 0 | -253 | 0 | -253 |
| Provisórios — masculino | 4.199 | 5.206 | 1.007 | 5.938 | 1.739 |
| Provisórios — feminino | 359 | 568 | 209 | 704 | 345 |
| Total | 14.905 | 10.431 | -4.474 | 15.917 | 1.012 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir de dados da SJC — dez./2012 e dos investimentos do Pacto por Santa Catarina.

Considerando a população carcerária de dezembro de 2012, os investimentos do Pacto por Santa Catarina, com previsão de término em 2016, serão insuficientes para zerar o déficit de vagas para presos e presas do regime semiaberto, para as presas do regime fechado e os custodiados no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico — HCTP.

Em uma visão geral, caso a população carcerária permaneça estancada, ao final de 2016, o sistema carcerário terá uma sobra de 1.012 vagas. Contudo, sabe-se que a quantidade de presos vem aumentando ano a ano e, portanto, os investimentos previstos pelo Pacto por Santa Catarina não serão suficientes para atender a demanda carcerária.

Por fim, verificou-se que os esforços da SJC concentravam-se na construção de 732 vagas para presos provisórios masculinos, quando já havia sobra de 1.007 vagas para esse tipo de preso e que as construções e ampliações serão incapazes de suprir o déficit de 253 vagas no regime semiaberto feminino, 882 vagas no regime semiaberto masculino, 167 vagas no regime fechado feminino e 45 vagas no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Reconheceu-se, entretanto, o acerto do investimento em penitenciárias para o público masculino à medida que o acréscimo de 3.062 vagas para o regime fechado possibilitará a sobra de 275 vagas.

Inexistência de registro dos índices de reincidência

A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) precisa se preocupar com a reincidência dos presos, pois o retorno de um condenado tende a acelerar o crescimento da população carcerária. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) definiu os indicadores de reincidência no Sistema Integrado de Informações Penitenciárias — InfoPen, no Formulário “Categoria e Indicadores Preenchidos” a serem encaminhados pela SJC. São eles: número de presos provisórios com dois ou mais processos ou inquiridos; presos definitivos com duas ou mais condenações; presos provisórios e definitivos ao mesmo tempo e, por último, presos com registros pretéritos de prisão.

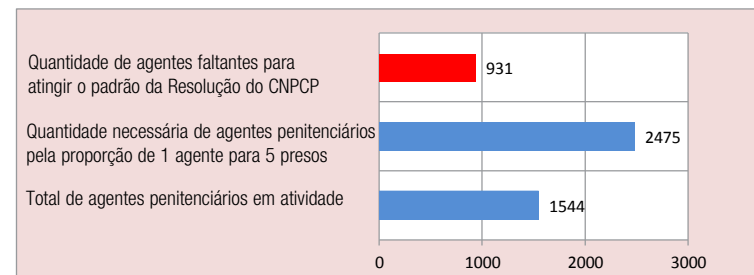
Na execução da auditoria, constatou-se a ausência de dados sobre reincidência no formulário do InfoPen para SC, nos anos de 2010, 2011 e 2012. Apenas a Penitenciária Industrial de Joinville, administrada pelo sistema de cogestão, mantinha indicador de reincidência.

Carência de agentes penitenciários

O artigo 1º da Resolução nº 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelece o parâmetro através do qual os Estados devem possuir, no mínimo, um agente penitenciário para cada cinco presos encarcerados, considerando as unidades destinadas a presos provisórios e para cumprimento de pena em regime fechado.

Observando esta regra, chega-se à conclusão que Santa Catarina deveria ter 2.475 agentes penitenciários, em dezembro de 2012, para atingir o padrão do CNPCP. No entanto, o número de profissionais em atividade era de 1.544, desconsiderando-se aqueles lotados na sede, em áreas administrativas da SJC e dos estabelecimentos do regime de cogestão, e na Colônia Penal Agrícola de Palhoça. Logo, faltavam 931 agentes penitenciários para atingir o padrão almejado.

Gráfico 03: Carência de agentes penitenciários, em dez./2012



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir de dados da SJC — dez./2012.

Os três estabelecimentos com maior falta de pessoal em dezembro de 2012 foram: a) Presídio Regional de Blumenau, com 123 agentes faltantes; b) Presídio Regional de Criciúma, com carência de 120 agentes; e Presídio Regional de Joinville, com a deficiência de 85 agentes.

Quatro das dez unidades prisionais inspecionadas em 2014 também contavam com menos agentes penitenciários que o recomendado.

Quadro 11: Déficit de agentes penitenciários nas unidades visitadas em 2014

| Estabelecimento Penal | Lotação | Agentes penitenciários / de controle ³ | | Carência a-b |
|--|---------|---|-----------------|--------------|
| | | Em exercício (a) | Recomendado (b) | |
| Complexo Penitenciário do Estado (COPE) - São Pedro de Alcântara | 1.193 | 163 | 239 | 76 |
| Penitenciária de Florianópolis | 951 | 145 | 190 | 45 |
| Presídio de Joinville | 662 | 59 | 132 | 73 |
| Penitenciária do Complexo do Vale do Itajaí | 589 | 115 | 118 | 3 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC com base nos dados fornecidos pelos gestores dos estabelecimentos penais.

O déficit de agentes penitenciários não é uma novidade para a SJC. Um estudo interno realizado pelo Departamento de Estado de Administração Prisional (DEAP) constatou que eram precisos 2.960 agentes em março de 2012 e a previsão da necessidade de 4.658 para 2016.

Porém, para atender o padrão do CNPCP, é necessário que haja cargos previstos em lei, o que não ocorria. Em dezembro de 2012, o quadro de pessoal já apresentava um déficit de 881 cargos, situação que tende a piorar com o crescimento da população carcerária.

³O agente de controle desempenha a função de agente penitenciário nas unidades administradas por cogestão, mas por não ser servidor público seu cargo tem nomenclatura diferente.

Carência de profissionais de saúde e assistência social nas unidades prisionais

Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades nos estabelecimentos penais são muito mais amplos do que o contingente de agentes penitenciários. Com base no artigo 2º da Resolução nº 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), a equipe de auditoria calculou quantos profissionais da área da saúde e assistência social eram necessários para atingir o padrão exigido pela resolução, que é de um profissional para cada 500 presos.

Considerando que havia 12.256 presos em dezembro de 2012, obteve-se o número de 25 servidores como mínimo necessário em cada especialidade da equipe técnica. No total de presos não foram considerados: a) os que estavam nas unidades administradas por cogestão, uma vez que a equipe técnica é de responsabilidade da administradora contratada; b) os presos em regime aberto, porque não ficavam nas unidades prisionais; c) os detidos na Colônia Agrícola de Palhoça, porque era uma unidade para presos do regime semiaberto, portanto não contemplada na Resolução nº 09/2009 do CNPCP; e d) os que estavam no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), pois se tratava de unidade que demandava maior quantidade de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem por custodiado, provocando distorção na quantidade de servidores.

Assim, a carência de profissionais da equipe técnica nas unidades prisionais era a seguinte:

Quadro 12: Equipe técnica mínima do sistema penitenciário catarinense, em dez./2012

| Agentes públicos | Padrão exigido | Quantidade total existente | Quantidade faltante |
|----------------------------------|----------------|----------------------------|---------------------|
| Médico | 25 | 4 | 21 |
| Enfermeiro | 25 | 1 | 24 |
| Auxiliar de Enfermagem | 25 | 9 | 16 |
| Odontólogo | 25 | 5 | 20 |
| Auxiliar de consultório dentário | 25 | 0 | 25 |
| Psicólogo | 25 | 12 | 13 |
| Nutricionista | 25 | 0 | 25 |
| Assistente Social | 25 | 13 | 12 |
| Total | 200 | 44 | 156 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir de dados da SJC.

A análise não verificou a carga horária, porém somente a análise do quantitativo demonstrou que havia carência de todos os profissionais. As duas nutricionistas atuantes na SJC encontravam-se no setor de licitações, distantes, portanto, da fiscalização diária das cozinhas das unidades prisionais.

A inspeção em 2014 detectou que, com exceção da Penitenciária de Joinville e do Complexo do Vale do Itajaí, ambas de cogestão, todas as demais unidades prisionais visitadas apresentavam carências de profissionais, resultando em uma carência de seis médicos, dois enfermeiros, três auxiliares de enfermagem, cinco odontólogos, nove auxiliares de odontólogos, dois psicólogos, quatro assistentes sociais e quatro nutricionistas.

A falta de servidores, como mencionado no item que trata dos agentes penitenciários, não era uma novidade para a SJC. Pelo contrário, um estudo do Departamento de Administração Prisional (DEAP) apontava que, em março de 2016, o sistema prisional catarinense, incluído o HCTP, precisará de uma equipe técnica com: 50 médicos; 54 enfermeiros; 54 auxiliares de enfermagem; 49 dentistas; 49 psicólogos; 49 assistentes sociais; 32 auxiliares de consultório dentário; 6 nutricionistas e 59 técnicos em nutrição.

Inobservância dos padrões estabelecidos em norma para construção e segurança das unidades prisionais

Preocupado com a arquitetura dos estabelecimentos penais, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) definiu, no anexo IV, item 3, da Resolução nº 09/2011, a capacidade máxima destes estabelecimentos.

Quadro 13: Capacidade geral dos estabelecimentos penais

| Estabelecimento Penal | Capacidade máxima |
|---|-------------------|
| Penitenciária de Segurança Máxima | 300 |
| Penitenciária de Segurança Média | 800 |
| Colônia Agrícola, Industrial ou similar | 1.000 |
| Casa do Albergado ou similar | 120 |
| Cadeia Pública | 800 |

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC a partir da Resolução nº 09/2011 do CNPCP, Anexo IV, Tabela 1, fl. 30 da norma.

Todavia, o CNPCP ressalva que os conjuntos penais podem ter capacidade ilimitada, desde que os diversos estabelecimentos que os compõem respeitem as capacidades para ele fixadas e sejam independentes entre si ou estanques.

Ao se analisar os investimentos do Pacto pela Segurança, constatou-se que a SJC previa que a futura Penitenciária de Imaruí teria capacidade para 1.304 presos do sexo masculino sob o regime fechado e a ampliação da Penitenciária Agrícola de Chapecó resultaria em uma capacidade de 978 presos. Em ambos os casos, a Secretaria extrapolaria a capacidade máxima de 800 presos para penitenciárias de segurança média, conforme disposto na resolução do CNPCP.

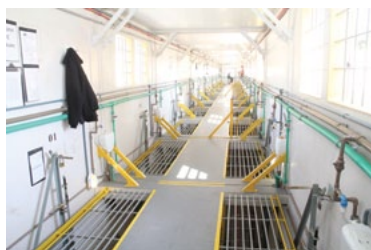
Além disso, pode-se observar que as unidades administradas por cogestão são construídas de forma a garantir maior segurança aos agentes penitenciários (ou de controle), pois a abertura das celas é feita por mecanismos que ficam em uma plataforma no piso superior, evitando o contato direto com os presos, que ficam na parte térrea da edificação.

Compreende-se que as unidades de cogestão são estabelecimentos construídos mais recentemente, contudo, surpreende o fato verificado no Presídio de Joinville, em que uma ala será construída nos moldes antigos, ou seja, com abertura frontal das celas, apesar de já haver alas neste mesmo estabelecimento com abertura superior.

Quadro 14: Sistema de abertura de celas



Galeria com abertura superior de celas na penitenciária de Itajaí

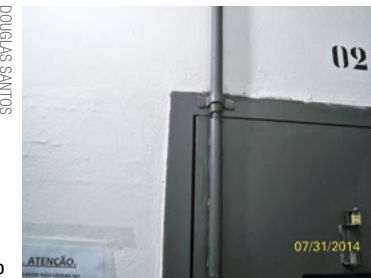


Galeria com abertura superior de celas no presídio de Itajaí

FOTOS DOUGLAS SANTOS



Galeria com abertura frontal das celas no complexo penitenciário estadual – São Pedro de Alcântara



Trava da porta de cela com abertura superior na penitenciária de Joinville

FOTOS TOFFES-DAL



Galeria com abertura frontal das celas na penitenciária de Florianópolis



Galeria no presídio de Joinville com abertura superior das celas

Precariedade da manutenção preventiva nos estabelecimentos prisionais

A inspeção realizada nos meses de julho e agosto de 2014 permitiu verificar que as unidades do sistema de cogestão possuem ambientes mais agradáveis, disponibilidade de materiais e equipamentos modernos do que as unidades administradas exclusivamente pela SJC.

Quadro 15: Penitenciária de Joinville



Entrada



Detector de metais

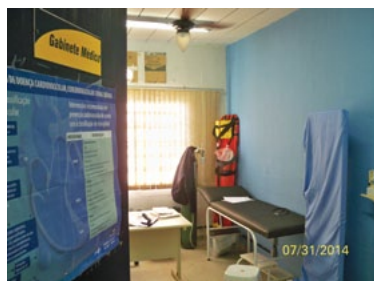
FOTOS TOESC-DAE



Esteira de inspeção de bagagem



Farmácia



Gabinete médico



Consultório odontológico



Lavanderia



Cela



Cozinha



Oficina de tornearia

FOTOS TOESC-DAE

Por outro lado, a equipe de auditoria constatou más condições de conservação do patrimônio público na Penitenciária de Florianópolis administrada sob o regime de autogestão.

Quadro 16: Penitenciária de Florianópolis



Galeria "casa velha"



Porta de cela da galeria "casa velha"

FOTOS TOESC-DAE



Interior de cela da galeria "casa velha"



Sanitário de cela da galeria "casa velha"



Cama e colchão em cela da galeria “casa velha”



Ala de celas em containers

FOTOS TCE/SC-DAE

Em São Pedro de Alcântara, cuja unidade possuía aproximadamente 13 anos de existência e era administrada sob o regime de autogestão, percebeu-se durante a visita técnica a existência de celas deterioradas, fiação elétrica exposta, infiltrações no teto dos corredores, sistema de incêndio inutilizado, equipamento de inspeção não utilizado por falta de manutenção e equipamento de fechamento automático de celas com funcionamento parcial.

Quadro 17: Deficiência na manutenção na Penitenciária de São Pedro de Alcântara



Cela com a pia, chuveiro, ralo e rede elétrica depredados



Cela com vaso sanitário quebrado

FOTOS DOUGILAS SANTOS



Rede elétrica exposta



Rede elétrica apresentando problemas, quadro elétrico antigo pegou fogo



Sistema de incêndio inutilizado (foto modificada – rosto do agente prisional coberto)



Sistema de incêndio sendo utilizado para encher a caixa d'água (foto modificada – rosto do agente prisional coberto)

FOTOS DOUGILAS SANTOS



Equipamento de raio-x fora de operação por falta de manutenção e coberto devido às goteiras



Equipamento de raio-x fora de operação por falta de manutenção



Goteiras na casa da revista (foto modificada – rosto agente prisional coberto)



Goteiras no corredor da ala



Quadro de acionamento das fechaduras das celas com defeito, somente algumas funcionam



Fechadura de acionamento automático fora de uso por falta de manutenção

FOTOS DOUGILAS SANTOS

Precariedade da assistência material e de saúde aos detentos

Constatou-se que algumas unidades de autogestão não dispunham de uniforme para todos os reeducandos e também não supriam a assistência material dos itens de higiene, os quais eram fornecidos por familiares. Já as unidades de cogestão dispunham de kits de higiene pessoal e de itens de vestuário organizados para serem entregues à medida que os detentos são recebidos pelo estabelecimento.

Quadro 18: Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí - CPVI



Almoxarifado da Penitenciária de Itajaí



Lista de produtos recebidos pelos detentos no Presídio de Itajaí - CPVI

FOTOS DOUGILAS SANTOS



Kit higiene pessoal da Penitenciária de Itajaí



Kit higiene pessoal do Presídio de Itajaí - CPVI

FOTOS DOUGILAS SANTOS

Os estabelecimentos penais administrados por cogestão possuíam ambiente específico para o recebimento de visitas íntimas e forneciam kit contendo lençol, toalha, sabonete e preservativo, enquanto que nos de autogestão, por vezes, estas visitas ocorriam no interior das celas e era o familiar que levava os materiais citados e outros que não eram supridos pelo Estado.

Oferta de educação e trabalho aos apenados

Nas visitas técnicas de 2014 pode-se observar que os estabelecimentos do sistema de cogestão proporcionam maior oportunidade de trabalho e educação aos presos, comparando-se com os estabelecimentos da autogestão.

Quadro 19: Espaços de trabalho e estudo nas unidades prisionais inspecionadas



Oficina de polimento na penitenciária de Joinville



Confecção de uniformes na penitenciária de Florianópolis

FOTOS TOFESC-DMAE



Oficina no presídio de Joinville



Oficina de trabalho no complexo penitenciário estadual – São Pedro de Alcântara



Sala de aula no presídio de Itajaí



Sala de aula na penitenciária de Itajaí

O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO SISTEMA

No intuito de aprimorar o sistema prisional e com base nas oportunidades de melhorias constatadas, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) recomendou e determinou à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) diversas medidas referentes às análises realizadas. Uma das determinações foi para calcular mensalmente o custo total do preso no sistema penitenciário catarinense e em cada estabelecimento penal, nos moldes previstos na Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

No tocante à lotação do sistema prisional, determinou-se à SJC disponibilizar vagas compatíveis com a necessidade do sistema carcerário, respeitando a natureza do estabelecimento (regime e gênero); obedecer à destinação dos estabelecimentos penais quando da alocação do preso provisório e definitivo, respeitando a divisão por gênero. Complementarmente, o TCE/SC determinou à SJC limitar a capacidade máxima dos futuros estabelecimentos penais ao disposto na Resolução nº 09/2011 do CNPCCP.

Quanto ao número de agentes penitenciários e equipe técnica de saúde e assistência social, determinou-se à SJC a adequação do quantitativo desses servidores à população carcerária dos estabelecimentos penais, observando o disposto na Resolução nº 09/2009 do CNPCCP.

As visitas técnicas realizadas em dez unidades prisionais do Estado suscitaram a necessidade da atuação da SJC no tocante à manutenção corretiva e preventiva das unidades quanto à infraestrutura, equipamentos de segurança e sistema de incêndio, bem como a adoção de providências para o exato cumprimento da Lei de Execuções Penais no Complexo Penitenciário da Trindade e garantia de tratamento igualitário aos presos do sistema de cogestão e de administração direta, especialmente quanto à assistência material e à saúde.

Já para as construções de novos estabelecimentos ou a reforma dos existentes, determinou-se à SJC que observe os padrões de construção e de segurança atualmente adotados na elaboração de projetos básicos de obras de unidades prisionais.

Por fim, o TCE/SC recomendou à SJC que realize medições dos índices de reincidência da população carcerária catarinense e informe os resultados ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) nos parâmetros estabelecidos pelo sistema InfoPen.

BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC

O Departamento de Administração Prisional (DEAP) definiu como missão a administração do sistema prisional com o objetivo de custodiar os reclusos e contribuir para sua reinserção social.

O TCE/SC espera que haja transparência dos gastos públicos no sistema penitenciário catarinense e exista informação clara e fidedigna para avaliação da gestão das unidades prisionais. Busca-se, por outro lado, o desenvolvimento de ferramenta de gestão para a implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à ressocialização do preso.

Almeja-se que a lotação dos estabelecimentos penais seja compatível com a sua estrutura, bem como ocorra a alocação dos presos em estabelecimentos penais compatíveis com a sua destinação. Assim como se visa que a SJC ajuste o quantitativo de agentes penitenciários e equipe técnica em atividade com a quantidade de presos das unidades destinadas aos provisórios e definitivos do regime fechado, de forma a garantir condições de segurança aos agentes, equipe técnica e internos desses estabelecimentos.

Visa-se que a prestação da assistência material e à saúde seja igualitária nos estabelecimentos penais administrados sob o regime de cogestão e autogestão, a fim de que estes possuam as condições necessárias para entregar os serviços de saúde e os itens de vestuário necessários aos detentos.

A Corte de Contas aspira ao aumento da segurança dos agentes penitenciários e da sociedade com a construção dos novos estabelecimentos de acordo com os padrões de construção modernos.

Espera-se, também, que o respeito ao número máximo de detentos, previsto na resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), facilite a administração dos estabelecimentos penais.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina corrobora com a missão do DEAP e almeja que o cumprimento das recomendações e das determinações colabore com a efetivação do slogan da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a saber: “Sistema humanizado, cidadania respeitada!”

DECISÃO N.º 5509/2014 — TCE/SC — PLENÁRIO

1. Processo n.º: RLA 12/00527337
2. Assunto: Auditoria Operacional para avaliar o sistema prisional do Estado de Santa Catarina
3. Responsável: Ada Lili Faraco de Luca
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão n.º: 5509/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, que avaliou o Sistema Prisional, com abrangência ao exercício de 2012.

6.2. Conceder à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas — DOTC-e —, com fundamento no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações:

- 6.2.1. Calcular mensalmente o custo total do preso no sistema penitenciário catarinense e em cada estabelecimento penal, nos moldes previstos nos arts. 2º a 6º da Resolução n. 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP (item 2.1.2 do Relatório de Reinstrução DAE n. 24/2013);
- 6.2.2. Disponibilizar vagas compatíveis com a necessidade do sistema carcerário, respeitando a natureza do estabelecimento (regime e gênero), conforme art. 85 da Lei n. 7.210/1984 (itens 2.2.1.1 e 2.2.2.1 do Relatório DAE);
- 6.2.3. Obedecer à destinação dos estabelecimentos penais quando da alocação do preso provisório e definitivo, respeitando a divisão por gênero, conforme os arts. 82, §1º, 87, 91, 93 e 102 da Lei n. 7.210/1984 (item 2.2.3.1 do Relatório DAE);
- 6.2.4. Adequar a quantidade de agentes penitenciários à população carcerária dos estabelecimentos penais destinados aos presos provisórios e definitivos em regime fechado, na proporção mínima de um agente para cinco presos, observando o disposto no art. 1º da Resolução n. 09/2009 do Conselho Nacional de Política

Criminal e Penitenciária — CNPCP (item 2.3.1.1 do Relatório DAE);

6.2.5. Adequar o número de profissionais da equipe técnica de saúde e assistência social dos estabelecimentos penais destinados aos presos provisórios e em regime fechado ao estabelecido no art. 2º da Resolução n. 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária — CNPCP (item 2.3.3.1 do Relatório DAE);

6.2.6. Limitar a capacidade máxima dos futuros estabelecimentos penais ao disposto no item 3 do Anexo IV da Resolução n. 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária — CNPCP (item 2.4.2.1 do Relatório DAE);

6.2.7. Realizar a manutenção corretiva e preventiva das unidades do sistema prisional catarinense, no tocante à infraestrutura, equipamentos de segurança e sistema de incêndio, inclusive quanto aos pontos destacados pela Diretoria de Atividades Especiais na Informação n. 09/2014;

6.2.8. Na elaboração de projetos básicos de obras de unidades prisionais observe os padrões de construção e de segurança atualmente adotados;

6.2.9. Adote providências para o exato cumprimento da Lei de Execuções Penais no Complexo Penitenciário da Trindade;

6.2.10. Garantir tratamento igualitário aos presos do sistema de cogestão e de administração direta, especialmente quanto à assistência material e à saúde previstos nos arts. 12 e 14 da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

6.3. Recomendar à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania que meça os índices de reincidência da população carcerária catarinense e informar os resultados ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) nos parâmetros estabelecidos pelo sistema InfoPen (item 2.4.1.1 do Relatório n. DAE 24/2013);

6.4. Dar conhecimento desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 24/2013:

6.4.1. ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina — Desembargador Nelson Juliano Schaefer Júnior;

6.4.2. ao Procurador-Geral de Justiça — Dr. Lio Marcos Marin;

6.4.3. ao Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina;

6.4.4. ao Governador do Estado de Santa Catarina — Sr. João Raimundo Colombo;

6.4.5. ao Secretário de Estado da Fazenda — Sr. Antônio Marcos Gavazzoni;

6.4.6. à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

7. Ata n.: 81/2014

8. Data da Sessão: 08/12/2014 — Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Julio Garcia (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator), Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

JULIO GARCIA
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Data da publicação da Decisão: 19/12/2014, DOTC-e n.º 1619.